



10 de Outubro de 2018

Rui Andrade | [rsa@vda.pt](mailto:rsa@vda.pt)

António Penelas | [asp@rlaadvogados.com](mailto:asp@rlaadvogados.com)

Bruno Melo Alves | [bma@vda.pt](mailto:bma@vda.pt)

Sónia Dixon | [sdf@vda.pt](mailto:sdf@vda.pt)

Marcelo Mendes Mateus | [mmm@rlaadvogados.com](mailto:mmm@rlaadvogados.com)

### ANGOLA | ALTERAÇÕES AO REGIME JURÍDICO DE VINCULAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO NO ÂMBITO DA PROTECÇÃO SOCIAL OBRIGATÓRIA

O Decreto Presidencial n.º 227/18, de 27 de Setembro, que entrará em vigor no próximo dia 27 de Dezembro de 2018, revogou o Decreto 38/08, de 19 de Junho, tendo introduzido importantes alterações no respeitante ao Regime Jurídico de Vinculação e Contribuição no âmbito da Protecção Social Obrigatória, dentre as quais se destacam:

- Ampliação da base de incidência contributiva, passando agora a estar excluídas apenas (i) as prestações sociais pagas pelo empregador no âmbito da Protecção Social Obrigatória (ii) o valor correspondente ao subsídio de férias e (iii) os valores correspondentes às contribuições dos trabalhadores e empregadores, previstas em legislação própria, no âmbito da protecção social complementar;
- Possibilidade de inscrição oficiosa dos trabalhadores e empregadores, a pedido do trabalhador ou em consequência de processo inspectivo;
- Obrigação das entidades empregadoras passarem a remeter a folha de registo de remuneração por via electrónica;
- Aumento da taxa contributiva dos trabalhadores já reformados (anteriormente de 3%) para 8%;
- Redução da taxa de juros de mora sobre as contribuições em mora (anteriormente de 2,5% ao mês sobre o valor do capital em dívida) para 1% ao mês.